



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as atribuições dos cargos públicos de Assistente Social e de Fisioterapeuta criados pelas Leis Complementares Municipais n.º 36/2011 e 50/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- As atribuições dos cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta, criados respectivamente pelas Leis Complementares n.º 36/2011 e 50/2011 são as seguintes:

I- Assistente Social:

- a) orientar as atividades de pequeno grupo de auxiliares que executam trabalho variado de Assistência Social;
- b) fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas;
- c) elaborar históricos e relatórios de casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas;
- d) encaminhar a creches, asilos, educandários, clínicas especializadas e outras entidades de assistência social qualquer pessoa interessada que necessite de amparo, providenciando, para esse fim, internamentos, transferências e concessão de subsídios;
- e) manter intercâmbio com estabelecimentos congêneres, oficiais ou particulares, com os quais haja convênio para a interpretação dos problemas de menores internados e egressos, e para estudo de assuntos relacionados com a assistência social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) organizar e controlar fichário de instituições e pessoas que cooperam para a solução de problemas de assistência social;
- g) redigir relatórios das atividades executadas e informar processos e papéis diversos;
- h) desempenhar tarefas afins.

II- Fisioterapeuta:

- a) examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de fisioterapia;
- b) requisitar, realizar e interpretar exames;
- c) orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
- d) estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de Saúde pública;
- e) atendimento individual a adultos e crianças;
- f) atendimento à portadores de necessidades especiais e da terceira idade;
- g) desempenhar tarefas afins.

Art. 2.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de junho de 2013.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal